



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 457

Recife - Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 188/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para correção da escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 190/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 166/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 166/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 189/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 3.291/2019 e Portaria PGJ nº 163/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar as escalas de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.291/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE de 17.12.2019 e da POR-PGJ n.º 163/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 191/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 192/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 071/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### **PORTARIA POR-PGJ Nº 193/2020** **Recife, 29 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 071/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitorio.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com

base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### **PORTARIA POR-PGJ Nº 194/2020** **Recife, 29 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 071/2020-PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante a vacância dos cargos de Procurador de Justiça com atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, o que impossibilita a aplicação da tabela de substituição automática vigente, conforme dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/02/2020 a 29/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### **PORTARIA POR-PGJ Nº 195/2020** **Recife, 29 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 217929/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a aplicação da lista de habilitados ao edital de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 3.106/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, a partir de 03/02/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Danielly da Silva Lopes.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.045/2019, a partir de 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, durante o período de 03/02/2020 até 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 196/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 217929/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a aplicação da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 3.106/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, a partir de 03/02/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 198/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 135/2020, publicada no Diário Oficial de 23/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 199/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 197/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 130/2020, publicada no Diário Oficial de 23/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### DESPACHOS Nº 016/2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 208369/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 208751/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 211350/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 211930/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 212452/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 212989/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 213289/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**BARRETO**

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/02/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 213449/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 213940/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214041/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214629/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214750/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Petúrcio José Luna de Aquino

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petúrcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214771/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214850/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 214931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 215091/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 215271/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 217249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 214870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 216369/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 11 a 20/02/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 211741/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de janeiro/2020, em virtude de concessão de licença médica, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 04 a 18/05/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218834/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar do evento CAOPS em ação (Infância e Educação) que visa a capacitação dos novos conselheiros tutelares da circunscrição, a se realizar em Ouricuri e Salgueiro/PE, no período de 10 a 12/02/2020, com saída no dia 09 e retorno no dia 12/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 218833/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Coordenador do CAOP Educação, para participar do evento CAOPS em ação (Infância e Educação) que visa a capacitação dos novos conselheiros tutelares da circunscrição, a se realizar em Ouricuri e Salgueiro/PE, no período de 10 a 12/02/2020, com saída no dia 09 e retorno no dia 12/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 217891/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, no dia 29/01/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 217890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da

Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, Assessora da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte/PE, no dia 24/01/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 216692/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos dias 04 e 05.02.2020, com saída no dia 04 e retorno no dia 05.02.2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 216691/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 212090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizar em Recife - PE no dia 08/01/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 212089/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 29/01/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 29 de janeiro de 2020

#### EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de janeiro de 2020  
Horário: 14h30min

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (Substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho  
Secretário: Dr. Petrócio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa Júnior, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros, em gozo de férias, da Dr.ª Luciana Dantas Maciel Figueiredo, em consulta médica, e do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, com problemas de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidência não tem comunicações a fazer. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 15/01/2020. Foi aberta à discussão, colocado em votação e aprovado, por unanimidade. III – Apreciação e Homologação dos Editais nºs 01 e 02/2019 – Substituição de Procurador de Justiça por Convocação. Foi aberta a discussão em relação às listas oriundas dos editais nºs 01/2019 e 02/2019, que tratam do cargo de Procurador de Justiça por convocação. Colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. IV – Processo Auto 2019/320650, Doc. 11695470 – Relatora: Maria Lizandra Lira de Carvalho: A Relatora apresentou o relatório e, no mérito, o voto pelo conhecimento do recurso, mas pela homologação do arquivamento realizada pelo órgão de origem, sob o fundamento de que o objeto do procedimento já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do pleito recursal nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva, comunicou que não comparecerá à próxima Sessão, pois estará em visita de correição ordinária no interior do Estado. V – Comunicações diversas: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12036772, Auto2019/292477, Doc. 12125468, Doc. 12125444, Doc. 11938006, Doc. 12124759, Auto 2019/198034, Auto 2019/210274, Doc. 12135623, Doc. 12135753, Doc. 12135697, Doc. 12134691, Doc. 12135117, Doc. 11349058, Doc. 12128162, Doc. 12133869, Doc. 11519948, Doc. 12036753, Doc. 12036725, Doc. 12028497, Auto 2019/235148, Doc. 12138167. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11520105, Doc. 12133869, Doc. 12133903, Doc. 12133910, Doc. 12112995, Doc.12118013. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12126041, Auto 2019/9248, Doc. 12126205, Doc. 12128650, Doc. 12132748, Auto 2018/73322, Auto 2018/380911, Doc. 12136365, Doc. 12139001, Doc. 12139001, Doc. 12137972, Doc. 10449307, Doc. 12142620, Doc. 12151431, Doc. 12099233, Doc. 12099330, Doc. 12059998, Doc. 12125227, Doc. 12132811, Doc. 12120034, Doc. 12125967, Doc. 12126464, Doc. 12124786, Doc. 12116715, Doc. 12125855, Doc. 12124960, Doc. 12150603, Doc. 12150609, Doc. 12150605. V.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 12129683, Doc. 12082731, Doc. 11993620. V.V – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12124360, Auto2016/2491685, Doc.

12136311, Doc. 12133580. V.VI – Recomendação: Doc. 11465700, Doc. 11231455, Auto 2019/294803, Doc. 12148078, Doc. 12143792, Doc. 120166170. V.VII – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12133759 V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se:1. 46ª Sessão Ordinária do CSMP – 18/12/2019. VI – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1716926; 2016/2280637; 2017/2593362; 2016/2474117; 2015/1924226; 2016/2353742; 2015/1852963; 2014/1643457; 2013/1041469; 2015/1952166; 2011/17613; 2011/38734, DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PJ DE ORIGEM PELO AJUIZAMENTO DE ACP; 2018/15951; 2019/417908; 2016/2311745; 2012/643134; 2019/211299; 2019/197530; 2017/2757968; 2018/346192; 2015/2029900, CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS POR NÃO CONSTAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. Tendo a Dr.ª Maria Lizandra se declarado impedida no processo 2016/2353742. A Conselheira Dr.ª Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): 2015/2118309; 2012/675188; 2016/2331541; 2016/1812126; 2012/965080; 2012/797290; 2011/558873; 2017/2795655, PELA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM HAJA VISTA A DESNECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP; 2015/1800656; 2018/38440; 2015/2034341; 2018/287163; 2014/1785147, PELA CIENTIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE ACP E DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM; 2012/857228; 2015/1846518; 2012/623168, PELA REDISTRIBUIÇÃO; 2017/2627451, PELA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM HAJA VISTA A DESNECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP; 2011/107082, PELA REDISTRIBUIÇÃO; 2014/1426279; 2008/32907; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorio trouxe o(s) seguintes(s) processo(s): 2019/241107; 2019/276135; 2018/396557; 2017/2793109; 2017/2752800; 2017/2679620; 2016/2304625; 2012/944624; 2015/2085183; 2013/1070686; 2015/2068463; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. Tendo a Dr.ª Maria Lizandra se declarado impedida no processo 2017/2752800. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 020 .

Recife, 29 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo interno: 210/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 01/2020

Data do Despacho: 27/01/2020

Interessado(a): Edson Jorge Batista Júnior

Despacho: Cuida-se de expediente oriundo da Corregedoria Nacional, por meio do qual encaminha, via Sistema ELO, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis, cópia de reclamação formulada pelo advogado Edson Jorge Batista Júnior em face do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), Dr.(a) (...), tendo por objeto, em síntese, o seguinte fato: "Afirma que malgrado tenha sido chamado por alguns réus, com prisão preventiva decretada no Processo (...) – em trâmite na Vara (...) -, a fim de verificar a situação jurídica deles, tal acesso aos autos fora negado pelo(a) representante do Parquet, que estaria com o feito desde 13/11/2019, com extrapolção do prazo legal." Registre-se e atue-se o presente expediente como notícia de fato, uma vez que retrata suposta infração funcional cometida por membro deste Ministério Público. Para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do prazo prescricional, tomando por base a infração funcional relacionada, em tese, ao objeto da reclamação. Finalmente, expeça-se certidão sobre a existência de procedimento já instaurado neste Órgão Correcional envolvendo os fatos acima noticiados.

Número protocolo interno: 36/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 041/2019

Data do Despacho: 07/01/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Em resposta ao Ofício CGMP nº 1783/2019-SP, a Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar informou que, em (...), foi instaurado o (...), com o mesmo objeto da presente Solicitação de Informações, ou seja, suposto ato de (...) perpetrado pelo(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) em face de (...), ao tempo em que encaminhou cópia do indigitado procedimento (...). Compulsando-se a aludida documentação, observa-se que já houve a realização de diversos atos instrutórios, inclusive a colheita das declarações do(a) imputado(a) durante audiência realizada no dia (...). Nada obstante a independência entre as esferas (...), afigura-se oportuno aguardar o desfecho do procedimento (...). Como é sabido, o desfecho da (...) poderá acarretar consequências na seara disciplinar, especificamente nos casos em que (...). Anote-se que o pontual sobrestamento do presente feito não trará consequências negativas à persecução disciplinar, eis que a instrução (...) está se dando de forma célere e extremamente zelosa, com a mais ampla colheita de elementos essenciais à elucidação do caso, os quais servirão como prova emprestada para sua conclusão também nesta esfera administrativa. Acresça-se, finalmente, que tal medida não contribuirá para a ocorrência da extinção da punibilidade, haja vista que a infração disciplinar, em tese, é punível com a pena de censura, cujo prazo prescricional opera-se em 03 (três) anos. Assim, considerando-se que o fato noticiado aconteceu no dia (...), o termo final da prescrição só ocorrerá no dia (...). Nesse trilhar, determino o sobrestamento do presente feito disciplinar por 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, expeça-se ofício à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar solicitando informações atualizadas sobre o desfecho do Procedimento (...). Lado outro, tendo em vista a necessidade de dilação probatória, determino, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno deste Órgão Correcional (Resolução RES-CPJ nº 001/2017), a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias.

Número protocolo interno: 3937/2019

Assunto: Procedimento Administrativo nº 149/2019

Data do Despacho: 07/01/2020

Interessado(a): Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Cuida-se de expediente advindo da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, por meio do qual comunica as providências adotadas em relação aos fatos noticiados no bojo do Ofício CGMP nº (...), encaminhado por esta Corregedoria Geral no mês de novembro de 2019. Nesse trilhar, e considerando-se o exaurimento das atribuições deste Órgão Correcional, determino o arquivamento do presente expediente junto aos autos do procedimento em epígrafe.

Números protocolo interno: 4064/19, 4073/19, 34/20 e 35/20

Assunto: Procedimento Administrativo nº 04/2020

Data do Despacho: 07/01/2020

Interessado(a): Domicio Leopoldo Correia de Pontes

Despacho: Cuidam-se de expedientes encaminhados por Domicio Leopoldo Correia de Pontes, via e-mail, por meio dos quais alega que vem sendo vítima de constantes ameaças, juntamente com sua família, perpetradas por pessoas da vizinhança. Aduz, ato contínuo, que o Ministério Público de (...), embora ciente do fato, não vem adotando as medidas cabíveis visando à responsabilização dos criminosos. Cumpre anotar, por

oportuno, que o requerente comunicou o suposto fato criminoso a esta Corregedoria Geral, pela primeira vez, no mês de agosto de 2019 (Procedimento Administrativo nº 117/2019), o que redundou no encaminhamento do respectivo expediente ao Ministério Público de (...), para conhecimento e providências cabíveis. O requerente renovou sua manifestação no mês de outubro de 2019 (Procedimento Administrativo nº 154/2019), oportunidade em que aportou neste Órgão Correcional o Ofício nº 046/2019 – (...), oriundo da (...), dando conta das providências até então adotadas em relação ao caso, a saber: "01 – Com relação aos fatos ocorridos em 2009, informo que o caso foi julgado através do Processo nº (...), que tramitou na (...), sendo denunciado, (...), condenado(a) a 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 37 (trinta e sete) dias-multa, conforme cópia da sentença em anexo.02 – em 30/08/19 foi expedido o Ofício nº 031/2019- (...) à DEPOL (...), solicitando diligências policiais para apurar os fatos narrados; 03 – em 23/09/19 foi lavrado Termo de Declaração do Sr. DOMÍCIO LEOPOLDO, nesta Promotoria de Justiça de (...), com relação ao BO nº (...), da DPID – Delegacia Policia do Idoso; 04 – em 27/09/2019 foi expedido o Ofício nº 034/2019- (...) à DEPOL (...), solicitando informações sobre as providências tomadas referente ao BO nº (...); 05 – em 01/11/19 foi expedido o Ofício nº 043/2019- (...) à DEPOL de (...), solicitando, no prazo de 15 dias, informações sobre quais providências foram adotadas sobre o caso." Com efeito, diante da demonstração pelo agente ministerial de que o caso estava sendo devidamente apurado, decidiu-se pelo arquivamento do procedimento. No entanto, já no mês de novembro de 2019, optou o requerente por apresentar nova reclamação (Procedimento Administrativo nº 159/2019), desconsiderando em absoluto as medidas até então adotadas pelo agente ministerial em exercício na (...). Aludido procedimento findou arquivado, ante a total falta de verossimilhança da reclamação, mormente porque não havia transcorrido tempo suficiente para conclusão das diligências solicitadas pelo membro do MP. Em que pese tais considerações, vem o requerente, mais uma vez, apresentar reclamação contra o Ministério Público de (...), sob o argumento de que não estão sendo adotadas as providências cabíveis em relação aos supostos crimes cometidos (...). In casu, vislumbra-se possível abuso do direito de reclamação, eis que o requerente, embora ciente das inúmeras medidas que vem sendo adotadas pelo Ministério Público de (...), insiste em noticiar a esta Corregedoria Geral a suposta desídia do agente ministerial responsável pela condução do caso, sem apresentar qualquer prova nesse sentido. Nada obstante a ausência, ao menos em princípio, de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público que justifique a deflagração de processo disciplinar, mas considerando o razoável decurso de prazo dos requisitórios ministeriais, determino a expedição de ofício ao(à) (...) solicitando informações sobre o atual estágio das investigações relacionadas aos fatos noticiados pelo requerente.

Número protocolo interno: 3836/2019

Assunto: Procedimento Administrativo nº 05/2020

Data do Despacho: 07/01/2020

Interessado(a): João José Silva

Despacho: Cuida-se de Reclamação apresentada por pessoa identificada apenas como "João José Silva", ressalte-se, de conteúdo demasiadamente genérico – o reclamante se limita a afirmar que os membros do Ministério Público de (...) só comparecem ao trabalho nas terças, quartas e quintas-feiras. Nesse trilhar, com fulcro no §1º do artigo 28 do Regimento Interno desta Corregedoria Geral, oficie-se ao reclamante solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, sua qualificação completa, bem assim um maior detalhamento dos fatos noticiados, sob pena de indeferimento liminar da reclamação.

Número protocolo interno: 1880/2019

Assunto: Notícia de Fato nº 03/2019

Data do Despacho: 08/01/2020

Interessado(a): Hélio Borges dos Santos.

Despacho: Cuida-se de recurso interposto pelo Sr. Hélio Borges

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos Santos contra a decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento em epígrafe. Anote-se, por oportuno, que o recurso é tempestivo, eis que o recorrente foi notificado da manifestação de arquivamento no dia 04/12/19, ao passo em que interpôs sua peça recursal em 10/12/19, ou seja, dentro do prazo de 15 dias estabelecido no art. 28, §6º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017). Nesse trilhar, determino a remessa dos autos ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de exame do recurso.

Números protocolo interno: 38 e 98/2019

Assunto: Procedimento Administrativo nº 161/2019

Data do Despacho: 08/01/2020

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital.

Despacho: Ante o exaurimento das atribuições desta Corregedoria Geral, eis que já devidamente atendida a solicitação da Central de Inquéritos da Capital, determino o arquivamento do presente procedimento.

Número protocolo interno: 3800/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 49/2019

Data do Despacho: 09/01/2020

Interessado(a): ...

Despacho: Expeça-se ofício ao(à) agente ministerial imputado(a) solicitando que adite as informações relativas ao Ofício CGMP nº (...), isto com o desiderato de indicar o estado em que se encontra o Inquérito Policial nº (...), em tramitação na Delegacia de Polícia de (...), detalhando os elementos até então colhidos de autoria e materialidade, assim como as razões apresentadas pela autoridade policial para justificar a demora na conclusão das investigações. Lado outro, diante a necessidade de dilação probatória, determino, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno deste Órgão Correcional (Resolução RES-CPJ nº 001/2017), a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento, por mais 30 (trinta) dias.

Número protocolo interno: 3850/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 52/2019

Data do Despacho: 09/01/2020

Interessado(a): ...

Despacho: Regularmente oficiado(a) para prestar esclarecimentos sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) requereu a prorrogação do prazo de resposta, isto em razão do momentâneo acúmulo de funções, destacando que se encontra atualmente em exercício na (...), bem assim atuando como (...). In casu, afigura-se plausível o requerimento apresentado pelo(a) reclamado(a), razão pela qual resolvo conceder mais 10 (dez) dias para a apresentação das informações solicitadas, a contar da ciência do presente despacho. Finalmente, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno deste Órgão Correcional (Resolução RES-CPJ nº 001/2017), determino a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento, por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Número protocolo interno: 3971/2019

Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2020

Data do Despacho: 09/01/2020

Interessado(a): ...

Despacho: Regularmente oficiado para prestar esclarecimentos sobre o teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...) comunicou que está em gozo de férias no corrente mês de (...), bem assim com a programação do gozo de (...), razão pela qual só retornará às suas funções ministeriais em (...). Deveras, o momentâneo afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça de suas atividades dificulta o seu acesso aos autos do processo reclamado na exordial, acarretando-lhe provável prejuízo à elaboração de sua resposta à solicitação desta Corregedoria Geral. Anote-se, por oportuno, que o pontual sobrestamento do presente feito não acarretará dano à persecução disciplinar, haja vista que inexistente risco de perecimento de provas, tampouco proximidade do termo final do prazo prescricional

(07/12/2021). Ante o exposto, determino a suspensão do prazo de resposta conferido ao(à) agente ministerial reclamado(a), devendo sua contagem voltar a correr tão logo reassuma suas funções ministeriais, o que está previsto para o dia (...). Finalmente, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno deste Órgão Correcional (Resolução RES-CPJ nº 001/2017), determino a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento, por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Número protocolo interno: 52/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 06/2020

Data do Despacho: 09/01/2020

Interessado(a): ...

Despacho: Ante as informações prestadas pela Secretaria Processual, e considerando as disposições contidas no Aviso PGJ nº 008/2017 (DOE 21/03/17) e no art. 3º, VI, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018 (DOE 21/09/18), determino o encaminhamento de cópia do presente expediente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar da Procuradoria Geral da Justiça para ciência e providências que entender cabíveis. Ao depois, archive-se o presente expediente como procedimento administrativo.

Número protocolo interno: 3967/2019

Assunto: Solicitação De Informações Nº 47/2019.

Data do Despacho: 10/01/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada pelo Sr. (...) em desfavor do(a) Promotor(a) de Justiça (...). Alega o(a) reclamante que é residente do município de (...), titular de um blog de notícias local, tendo veiculado, em um grupo do aplicativo de mensagens WhatsApp, críticas à atuação do Ministério Público daquela Comarca, especificamente o descontentamento de mães de alunos da rede pública de ensino com a postura omissiva do(a) Promotor(a) de Justiça (...) no enfrentamento de questões relacionadas aos serviços de educação prestados pela gestão municipal. Ainda de acordo com o(a) reclamante, o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), desprezando em absoluto o direito constitucional de livre manifestação e, sobretudo, sem ouvi-lo(a) previamente sobre o assunto, tomou a arbitrária iniciativa de processá-lo(a) criminalmente, pela suposta prática do crime de injúria. Alega que em momento algum lançou palavras ofensivas ou de baixo calão contra o(a) agente ministerial, tendo apenas manifestado sua opinião sobre o descaso do(a) agente ministerial em adotar providências para solucionar relevante questão de interesse público. Assevera, finalmente, que foi processado(a) e condenado(a) no âmbito do Poder judiciário sem que lhe tenha sido assegurado o direito de defesa. Instado(a) a se manifestar acerca do teor da reclamação, o(a) Promotor(a) de Justiça informou, em resumo, que atuou na Comarca de (...) no período de (...), na condição de primeiro(a) substituto(a), tendo tratado, na ocasião, da "problemática da nucleação de unidades escolares rurais que ainda trabalhavam no vetusto método multisseriado de ensino". Entre as medidas adotadas, realizou "atendimentos a pais/mães de alunos e reunião com a Secretaria de Educação para resolução extrajudicial da controvérsia". Relata, por sua vez, que o(a) reclamante, responsável pelo blog de notícias local (...) e administrador(a) de grupos populares de whatsapp, a exemplo do denominado (...), publicou informações desvirtuadas do caso, sem antes buscar informações oficiais sobre a atuação do Ministério Público, destacando-se mensagem de conteúdo injurioso veiculada no aplicativo whatsapp, na qual é acusado(a) de ter sido "comprado(a)" pelo(a) Prefeito(a). Menciona, ato contínuo, que, na qualidade de representante do Ministério Público, e agindo no intuito de zelar pela dignidade de suas funções, protocolizou notícia crime contra o(a) reclamante junto à Polícia Judiciária. Afirma, ainda, que o(a) reclamante, ao ser ouvido(a) pela autoridade policial, reconheceu a autoria das declarações e ressaltou que assim agiu por impulso. Esclareceu, finalmente, que não mais exerce atribuições em (...), bem assim que o inquérito policial foi concluído com o indiciamento do(a) reclamante pela prática dos crimes de injúria e desacato, tendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o(a) atual agente ministerial em exercício na Comarca, após a remessa do caderno policial ao Poder Judiciário, requerido a designação de audiência preliminar. É o relatório. Malgrado a insatisfação do(a) reclamante, não se vislumbra nos autos indícios mínimos do cometimento de falta funcional ou quebra de preceito ético pelo(a) agente ministerial reclamado(a). Longe disso, o(a) Dr.(a) (...) agiu nos estritos ditames da lei, tendo adotado as providências cabíveis visando preservar a dignidade de suas funções em razão das ofensas irrogadas contra sua pessoa. Deveras, os cidadãos são titulares do direito fundamental à liberdade de expressão, positivada no âmbito constitucional no rol dos direitos fundamentais sob o enfoque da liberdade de consciência, de crença e de manifestação do pensamento. Tomando por base esse cenário protetivo, poder-se-ia conjecturar que referido princípio assume caráter absoluto e insuperável, sobretudo em razão de se tratar de cláusula pétreia basilar no estado democrático de direito. No entanto, é pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os direitos fundamentais consagrados no texto constitucional não são absolutos, admitindo-se sua relativização quando em confronto com outras garantias de patamar superior ou de mesma relevância. A esse respeito pertinente colacionar o seguinte julgado: E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – QUEIXA-CRIME – CONDENAÇÃO PENAL IMPOSTA A JORNALISTA – DELITO DE INJÚRIA (CP, ART. 140) – RECONHECIMENTO, NO CASO, PELO COLÉGIO RECURSAL, DA OCORRÊNCIA DE ABUSO NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE OPINIÃO – DECISÃO DO COLÉGIO RECURAL QUE SE APOIOU, PARA TANTO, EM ELEMENTOS DE PROVA (INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À AUTORIA DO FATO DEITUOSO) PRODUZIDOS NO PROCESSO PENAL DE CONHECIMENTO – PRETENDIDA REVISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO DEPENDENTE DE EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, INSUSCETÍVEL DE ANÁLISE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SÚMULA 279/STF) – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – O direito à livre manifestação do pensamento, embora reconhecido e assegurado em sede constitucional, não se reveste de caráter absoluto nem ilimitado, expondo-se, por isso mesmo, às restrições que emergem do próprio texto da Constituição, destacando-se, entre essas, aquela que consagra a intangibilidade do patrimônio moral de terceiros, que compreende a preservação do direito à honra e o respeito à integridade da reputação pessoal. – A Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizam crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental. Doutrina. Precedentes. – O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o apelo extremo, deve fazê-lo com estrita observância do conjunto probatório e da situação fática, tais como reconhecidos, soberanamente (RTJ 152/612 – RTJ 153/1019 – RTJ 158/693, v.g.), inclusive quanto à autoria do fato delituoso, pelo órgão judiciário “a quo”, a significar que o quadro fático-probatório pautará, delimitando-a, a atividade jurisdicional da Corte Suprema em sede recursal extraordinária. Precedentes. Súmula 279/STF. (ARE 891647 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 15/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 18-09-2015 PUBLIC 21-09- 2015)

Como se vê do posicionamento acima firmado, o direito à livre manifestação do pensamento, apesar de merecer relevante proteção em nosso ordenamento jurídico, não possui caráter absoluto, haja vista que encontra limites em outros direitos e garantias constitucionais não menos relevantes, tais como o direito à honra, à intimidade, à privacidade, à dignidade e à imagem. Não se trata de qualquer tipo de censura, mas tão somente o de se assegurar, reprimindo-se: a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas. No caso dos autos, as expressões utilizadas pelo(a) reclamante extrapolam os limites do razoável, atentando não

apenas contra a honra do(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), mas também contra a reputação do próprio Ministério Público, sendo tal atitude passível de reprimenda na esfera criminal. Segundo consta da cópia do inquérito policial, o(a) reclamante admitiu ser o(a) autor(a) das ofensas irrogadas nas redes sociais, o que reforça a legitimidade e legalidade da conduta do(a) Promotor(a) de Justiça de adotar as medidas cabíveis visando a responsabilização daquele(a) pelos excessos de linguagem. Lado outro, não há que se falar em cerceamento do contraditório e da ampla defesa na fase inquisitorial (inquérito policial). Tais direitos são de observância obrigatória no curso do processo criminal, quando então será assegurado ao(à) reclamante a faculdade de constituir um advogado privado ou um defensor público para a defesa dos seus interesses. Nesse trilhar, ausentes indícios da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Número protocolo interno: 10/2020

Assunto: Solicitação de Informações Nº 006/2020

Data do Despacho: 10/01/2020

Interessado(a): ...

Despacho: Cuida-se de reclamação apresentada pela Sra. (...), por meio da qual se insurge contra a suposta demora da manifestação ministerial nos autos do Processo nº (...), distribuído ao Ministério Público em 14/11/19. Em consulta ao Sistema de Autos – Arquimedes, contactou-se, de fato, a distribuição do aludido processo, no dia 18/11/19, ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) (...), sem a anotação de qualquer informação sobre a devolução dos autos ao Poder Judiciário. Instado(a) a se manifestar acerca do teor da reclamação, o(a) (...) reclamado(a) informou, em síntese, que o processo encerrava matéria de alta complexidade, no qual figuram seis (...), tendo como objeto uma multiplicidade de crimes, o que ensejou detida análise do conjunto probatório, redundando na elaboração de parecer composto por 84 laudas. Aduziu, por sua vez, que “a distribuição mensal de processos é elevada e envolve (...), com prazo exíguo, além dos demais feitos com grau de complexidade, vez que à (...) são destinados os processos com (...) para revisão e análise das (...)”. Asseverou, finalmente, que a manifestação ministerial foi concluída em 07/01/20, ao passo em que os autos do processo foram prontamente devolvidos ao Poder Judiciário. É o relatório. Pelo que se infere dos autos, o pontual atraso da manifestação ministerial decorreu de circunstâncias alheias à vontade do(a) (...) reclamado(a). Conforme se observa do parecer ministerial colacionado aos presentes autos, o processo criminal em questão abrangia número considerável de (...), cada qual com suas (...), o que demandou o enfrentamento de inúmeras preliminares e, por sua vez, complexa análise meritória, o que só foi possível se concretizar mediante pormenorizado exame dos elementos probatórios colhidos na fase instrutória. In casu, dúvida não há do zelo e dedicação do(a) agente ministerial reclamado(a) por ocasião da análise do processo, o que se denota do elogiável parecer por ele(a) elaborado. Em que pese a compreensível insatisfação do(a) reclamante, restou demonstrada nos autos a conduta diligente do(a) ilustre (...) reclamado(a) no que atine ao impulsionamento do processo criminal citada(o) na exordial reclamatória. Há que se considerar, ademais, o elevado quantitativo de processos distribuídos mensalmente, muitos deles envolvendo réus presos, o que exige reconhecido esforço e espírito público do(a) agente ministerial em assegurar às partes sua célere tramitação. Por fim, de acordo com consulta realizada no Sistema de Autos – Arquimedes, verifica-se que, de fato, os autos já foram devolvidos ao Poder Judiciário com parecer. Nesse trilhar, considerando-se plausíveis os argumentos do(a) agente ministerial reclamado(a), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 27/01/20

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 104/2020**  
**Recife, 29 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pelo Secretário Geral em 28/01/2020;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 088/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 105/2020**  
**Recife, 29 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor do e-mail recebido do Departamento Ministerial de Transportes;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 088/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores

plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 106/2020**  
**Recife, 29 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 107/2020**  
**Recife, 29 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 29/01/2020**

**Recife, 29 de janeiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 29/01/2020

Número protocolo: 215749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 216110/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214046/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 215371/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 004 /2020, indefiro o pedido.

Número protocolo: 217230/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215059/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214034/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ PRINCIPE DE AGUIAR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 218113/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MAIARA BATISTA NEVES  
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 213129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Segue para análise e deliberação. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 216090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216150/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215372/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215453/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPTELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216990/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 216989/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 214353/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 192172/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 210661/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 202689/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 210170/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 154730/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: AUDILENE MAURICIO DE MELO

ALBUQUERQUE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 182269/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 210746/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/01/2020  
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 29 de janeiro de 2020.

Mavial de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/01/2020.  
Expediente: OF Nº02/2020  
Requerente: PJ de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para que sejam prestadas as informações necessárias ao andamento do processo.

Expediente: OF Nº003/2019  
Requerente: Dra. Juliana Costa Diógenes Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Administração. Encaminhado para o devido arquivamento do processo físico.

Recife, 28 de Janeiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/01/2020.  
Expediente: OF Nº 0146/2019  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Autorizo.

Expediente: CI Nº 01/2020  
Requerente: Sr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se. Arquite-se

Expediente: OF Nº 011/2020  
Requerente: Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF Nº 07/2020  
Requerente: Sr. Ronaldo Fonseca Sampaio  
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Considerando a necessidade da anuência das chefias imediatas; Encaminhado para que seja digitalizado o referido expediente e encaminhado às chefias imediatas informando do evento e solicitando a anuência da liberação dos servidores relacionados do expediente do dia 31/01/2020, a ser confirmado após apresentação da ata de frequência.

Expediente: CI Nº 001/2020

Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sra. Daniele Lima Vorakoski

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Gral, Providenciado. Arquive-se.

Expediente: OF Nº01/2020

Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº01/2020

Requerente: PJ de Vicência/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Cumpridas as formalidades legais, não havendo impedimentos, autorizo.

Expediente: OF Nº1320/2019

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para análise e pronunciamento, em ato contínuo, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura para considerações cabíveis.

Expediente: OF Nº1316/2019

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº019/2019

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Organizacional. Encaminhado para que seja indicada a dotação orçamentária.

Recife, 28 de Janeiro 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº Nº 3/2020 - ESMP**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**

AVISO Nº 3/2020 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Silvio José Menezes Tavares, AVISA que estão abertas as inscrições para o Seminário "O Novo Pacote Anticrime e a Nova Lei de Abuso de Autoridade", ser realizado dias 13 e 14 de fevereiro de 2020, conforme informações a seguir:

Data: 13 e 14 de fevereiro de 2020.

Carga horária: 10 h/a

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto/Ministério Público de Pernambuco (Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife/PE)  
Objetivo: Analisar e discutir as principais alterações legislativas trazidas pelo novo "Pacote Anticrime" e pela nova Lei de Abuso de Autoridade, seus impactos e aplicações práticas.

Vagas/Público alvo: serão oferecidas 330 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição e distribuídas da seguinte forma:  
- 260 vagas para integrantes dos Ministérios Públicos do Brasil, com prioridade para os membros.

- 70 vagas para integrantes de Instituições parceiras (Magistrados do TJPE, delegados da Polícia Civil e Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, Defensores Públicos de PE e membros do MPF).

OBSERVAÇÃO: Esta atividade contará como atividade obrigatória da FASE DE VITALICIAMENTO (Módulo I 2020) para os Promotores de Justiça do MPPE em estágio probatório.

Inscrições: Até o dia 11 de fevereiro de 2020 ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Certificados: O certificado será emitido para quem obtiver 75% de frequência.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Apoio: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

Programação:

13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira)

13h30 - Credenciamento e entrega de materiais.

14h - Lei nº 13.964/2019 - Alterações no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execuções Penais.

Palestrante: Dr. Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

15h45 - intervalo

16h15 - continuação Lei nº 13.964/2019 - Alterações no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execuções Penais.

18h - Fim dos trabalhos do dia

14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira)

9h - A Nova Lei de Abuso de Autoridade

Palestrante: Dr. Renee do Ó Souza - Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso.

13h - intervalo para almoço

15h - Lei nº 13.964/2019 - Diretrizes e Práticas do Acordo de Não Persecução Penal

Palestrante: Dr. Francisco Dirceu Barros - Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco

16h30 - Intervalo.

17h - continuação Lei nº 13.964/2019 - Diretrizes e Práticas do Acordo de Não Persecução Penal

18h - Encerramento do seminário

Recife, 28 de janeiro de 2020.

Silvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
2º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº Nº 04/2020-22PJDCAP**  
**Recife, 29 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação 17831 - Ouvidoria

Autos Arquimedes 2019/309734

Doc.: 116568490

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 04/2020-22PJDCPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da manifestação oriunda da Ouvidoria do MPPE em que a noticiante, Danielle Formiga Coelho, relata dificuldades na obtenção de documentos necessários à transferência escolar de suas filhas M. C. F. W. e M. E. F. W., recalitrância que é atribuída à Escola Moderna Nossa Senhora do Lorêto, localizada no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO ainda que, segundo a noticiante, a Escola Moderna Nossa Senhora do Lorêto forneceu um papel sem qualquer informação da escola, contendo apenas as notas do 2º bimestre de 2019, entretanto a nota de Matemática estaria incorreta;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerente da GRE Recife Sul, a fim de que prestasse informações necessárias, regularizando, junto à Escola Moderna Nossa Senhora do Lorêto, os documentos necessários à transferência escolar das estudantes M. C. F. W. e M. E. F. W., enviando o relatório respectivo ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a GRE Recife Sul, até a presente data, quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o teor do art. 18, da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que "Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno.", *ipsis litteris*: "O aluno tem garantia da propriedade de documentos de escrituração escolar e de certificação de estudos realizadas em escolas ativas e extintas, asseguradas pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidades na efetiva elaboração e entrega da documentação escolar das estudantes M. C. F. W. e M. E. F. W., por parte da Escola Moderna Nossa Senhora do Lorêto;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) expeça-se notificação à Gerência Regional de Educação Recife Sul e à direção da Escola Moderna Nossa Senhora do Lorêto, encaminhando-lhes cópia da presente portaria, para comparecerem à audiência designada para 06/02/2020, ÀS 14H00, a fim de apresentar as medidas administrativas adotadas para disponibilizar a documentação escolar das estudantes M. C. F. W. e M. E. F. W., com as devidas correções, se for o caso;

4) notifique-se também a noticiante em relação à audiência, para comparecimento; e

4) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.

Recife, 29 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001/2020 =**  
**Recife, 22 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020  
PORTARIA Nº 002/2020  
Auto: 2019/408747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução, Promotoria de Justiça de Jupi, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, fulcro no art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos das pessoas com deficiência, nos termos do art. 79, §3º, da lei federal n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as documentações e Relatório do CREAS que dizem respeito à situação de vulnerabilidade de Catarina Rita da Silva, que carece ser acompanhada pelas entidades de proteção municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu art. 8º, "o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado a (...) III-apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação de vulnerabilidade socioassistencial de Catarina Rita da Silva, nos termos da resolução supramencionada.

Em tempo, determino:

1 – Autue-se e registre-se no sistema a presente portaria;

2 – DELIBERAÇÃO: 1) Notifique-se o Sr. Cícero Faustino da Silva Filho para apresentar, nesta PJ, prestação de contas da administração do benefício da irmã, no prazo de 05 (cinco) dias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



bem assim, notifique-o advertindo para se abster de efetuar empréstimos no referido benefício, sob pena de responsabilização criminal; 2) Notifique-se a Sra. Catarina para comparecer, a esta PJ, para prestar declarações.

3 – Cumpra-se. Publique-se.

Por fim, nomeio a servidora, Tháisa Fernanda Gomes da Silva, para exercer as atividades de secretária. Que neste ato, presta compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente p r o c e d i m e n t o ,

Jupi/PE, 22 de janeiro de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Promotora de Justiça de Jupi em exercício cumulativo

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Jupi

**PORTARIA Nº 001/2020,,  
Recife, 27 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PORTARIA nº 001/2020

Auto:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angelim, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Angelim referente aos descartes de resíduos sólidos e outras medidas de reparação de danos ambientais na área denominada antigo lixão de Angelim (doc nº 12134514) oriundo do Inquérito Civil nº 001/2013, arquivado por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 em seu art. 8º, “o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado a (...) I- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto compreende a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020 (doc nº 12134514), determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

1 – A nomeação da servidora, Valdeez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 – O registro e a atuação da presente portaria no Sistema Arquimedes;

3 - A juntada do referido TAC a este procedimento. Após, observe-se o prazo concedido (16.02.2020). Decorrido o prazo, certifique-se nos autos. E com ou sem reposta, faça-se conclusão.

4- Remessa de cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOP- Meio Ambiente, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 003/2019.

Angelim, 27 de janeiro de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque  
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Angelim

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2020, ,  
Recife, 28 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 005/2020

O organizador de uma SERESTA ser realizada na Rua José Jerônimo Neto, s/n, centro – Jataúba/PE, JOSILDO SOUZA NASCIMENTO, portador do RG nº 8.743.730 SDS/PE e CPF nº 068.912.344-25, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Jatobazinho - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 01.01.2020, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 28 de janeiro de 2020

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

Promotor de Justiça

JOSILDO SOUZA NASCIMENTO  
Organizador

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Jataúba

#### PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Recife, 24 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 08/2019 – Arquimedes Doc n.º 11192201

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de Fato, a partir de denúncia feita a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, em que foi relatada a 'abertura de uma vala para escoamento de esgoto na praia'. CONSIDERANDO ter sido requisitado à CPRH informações atualizadas das providências tomadas por aquela autarquia, haja vista denúncias feitas, inclusive por meio da imprensa local", quanto a balneabilidade daquela praia.

CONSIDERANDO que o relatório técnico elaborado pela CPRH, em 12 de março de 2019, considerou trecho da praia de Enseada dos Corais imprópria para banho.

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Santo Agostinho a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, nos termos do Ofício nº 029/2019 – SEMA – Cabo de Santo Agostinho e da Nota Técnica – CPRH nº 24/2019, fls. 29/30, respectivamente;

CONSIDERANDO que a CPRH, por meio do Relatório de Ensaio nº 036086, fl.24, recomendou ao Município do Cabo de Santo Agostinho a não autorizar lançamento de efluente sanitário, mesmo tratado, nos canais 01 e 02, localizados em Enseada dos Corais (fls. 22 c/c 29). CONSIDERANDO que o Relatório nº 01275/2019 – CPRH, fls. 18/24, circunstanciar que: "Observou-se a presença de dois canais existentes, que confluem antes do desagüamento no mar, conforme foto 1 e FIGURAS I e II. O canal 1 estava com um trecho sendo revestido pela Prefeitura (foto 2 e 3), tendo sido realizada uma abertura na areia, para facilitar o escoamento durante a realização das obras (fotos 4 e 5)."

CONSIDERANDO ter sido requisitado ao Município do Cabo de Santo Agostinho realização de vistoria no local da denúncia e em resposta, haver sido asseverado pela municipalidade que a abertura da vala ocorreu na Praia de Enseada dos Corais e não na Praia do Paiva (fl.29); CONSIDERANDO o Município do Cabo de Santo Agostinho afirmou ainda tomar as medidas necessárias a coibir lançamentos indevidos de esgoto doméstico em canais de Drenagem (fl.29).

CONSIDERANDO que esse procedimento foi submetido à análise do CAOP-MEIO AMBIENTE, o qual enfrentou tecnicamente as questões ora apresentadas e produziu o Parecer Técnico nº 40/2019, da lavra da Engenheira Química Ana Cristina Novaes Ferraz e da Química Industrial Maria do Rosário C. Malheiros.

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi convertida no Procedimento Preparatório nº 08/2019, o qual teve seu prazo esgotado.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Requisite-se ao Município do Cabo de Santo Agostinho, como responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, observando-se as disposições da Lei Federal Complementar nº 140/2011 e a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 e pela execução das obras no canal, as seguintes providências:

3.1) Apresentação de Relatório, com registro fotográfico da conclusão das obras de revestimento do canal. Fixo prazo de 15 dias para a apresentação do Relatório pela Secretaria de Coordenação Regional e Serviços Públicos;

3.2) Realizar monitoramento da qualidade da água do canal, no ponto de lançamento do deságue do mar, de forma a verificar as possíveis fontes de poluição por esgoto doméstico (indicador de coliforme fecais ou termotolerantes ou Escherichia coli). Fixo prazo de 15 dias para a apresentação do Relatório pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

3.3) Em sendo comprovada a contaminação, indicar as residências responsáveis pelas ligações irregulares de esgotos sanitários no canal e adotar as medidas necessárias ao bloqueio dos despejos;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

5) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

6) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 24 de janeiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotor de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº Instauração de Inquérito Civil  
Recife, 28 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Portaria Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Maraial, órgão ministerial curador do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa nesta Comarca, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; 25, inciso IV, 26, inciso I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a dignidade do ser humano é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça vem entendendo que o atraso contumaz no repasse de verbas de convênio sobre empréstimo consignado, gera sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao patrimônio moral do servidor, a teor do art. 5º, X, da Constituição, bem como onera os cofres públicos no pagamento de multas moratórias.

CONSIDERANDO que segundo no art. 11, e seu inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.";

CONSIDERANDO a notícia que o atraso no repasse de verbas relacionadas gerou prejuízo em montante de R\$ 39.024,47 (trinta e nove mil vinte e quatro reais e quarenta centavos) aos cofres da Prefeitura de Maraial.

CONSIDERANDO que intimada a se manifestar, a ex-gestora pública, Maria Marlúcia de Assis manteve-se inerte.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover a responsabilidade da Prefeitura de Maraial/PE e o gestor público sobre o prejuízo gerado aos cofres públicos com o atraso no repasse dos pagamentos, determinando desde logo o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos à NF;

2) Oficie-se o Município de Maraial na figura do Prefeito, Procurador Municipal, Secretário de Finanças, comunicando a Instauração do Presente procedimento, bem como requerendo que manifestem-se sobre os fatos apontados pelo Ministério Público Federal.

3) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa ao Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Ana Paula Lopes de Oliveira, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.  
28 de Janeiro de 2020.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Maraiá

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO****Recife, 15 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 09/2019 – Arquimedes Doc n.º 11266284

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2019-MA, instaurado para apurar prática de poluição ambiental no Distrito Industrial Santo Estevão, neste Município, pela fábrica de Refinação de Milho "Igreion Brasil";

CONSIDERANDO ter sido solicitadas vistorias pela Secretaria Executiva do Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho e CPRH, cujos relatórios já foram acostados aos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Notifique-se o reclamante, por telefone, para que compareça a esta Promotoria e tenha ciência dos relatórios apresentados, prestando esclarecimentos quanto aos danos relatados no termo de representação.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 15 de janeiro de 2020.

Bruno Melquíades Dias Pereira  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA  
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC****Recife, 22 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 11/2019 – Arquimedes Doc n.º 11351590

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2019-HAB, objetivando apurar problemas na rede de esgoto que passa na frente da casa localizada na rua dos Pires, 358, Ponte dos Carvalhos, neste município;

CONSIDERANDO que foi requisitada a realização de vistoria, pela Secretaria de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho, cujo prazo para envio do relatório já ultimou sem a devida resposta;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Reitere-se o requisitado no Ofício nº 956/2019 (fl. 60).

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 22 de janeiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA Nº DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS****Recife, 29 de janeiro de 2020**

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2020

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de janeiro de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
7º Procurador de Justiça Cível

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL****ESCALA Nº SESSÕES EM FEVEREIRO 2020****Recife, 29 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2020

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º. Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º Procurador de Justiça Criminal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº SESSÃO -****Recife, 29 de janeiro de 2020**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0001.2020.CPL.PE.0001.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20120  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de eliminação de pragas urbanas nos edifícios que abrigam instalações do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o ANEXO II, Termo de Referência deste edital.

DATA DA ABERTURA: 11/02/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/02/2020, Terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 11/02/2020, às 14h10; Início da Disputa: 11/02/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado para cada lote, conforme tabela abaixo. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Lote 1	R\$ 20.779,72
Lote 2	R\$ 14.033,39
Lote 3	R\$ 12.214,50
Lote 4	R\$ 35.020,54
Lote 5	R\$ 10.205,02
Lote 6	R\$ 16.722,08
Valor Global:	R\$ 108.975,25

Recife, 29 de Janeiro de 2020.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeiro/CPL

**AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA -****Recife, 29 de janeiro de 2020**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0136.2019.CPL.PE.0041.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA REDE DE HIDRANTES DO CENTRO CULTURAL.

DATA DA ABERTURA: 13/02/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/02/2020, Quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 13/02/2020, às 14h10; Início da Disputa: 11/02/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 77.295,00 As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 29 de Janeiro de 2020.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeiro/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 188/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

			Antão	
--	--	--	-------	--

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 189/2020

**Onde se lê:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
**Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
09.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Hélio Jose de Carvalho Xavier

**Leia-se:**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**  
**Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Hélio Jose de Carvalho Xavier
09.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 190/2020****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Morais de Gusmão

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 191/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Karoline Stupp Ribeiro
02.02.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Humberto Bezerra Soares Filho Sandra Dias Gomes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Humberto Bezerra Soares Filho Karoline Stupp Ribeiro
02.02.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Sandra Dias Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Fernando Barbosa da Silva Ednaldo Luiz de Oliveira
15.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Severino Ramos Alves Pereira Flávio França da Silva

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	José Antônio Andrade Leite Ednaldo Luiz de Oliveira
15.02.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Geoflan Dias Lopes Flávio França da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	José Antônio Andrade Leite Silas Buarque Lira Júnior

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Fernando Barbosa da Silva Silas Buarque Lira Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Geoflan Dias Lopes Ednaldo Luiz de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Severino Ramos Alves Pereira Ednaldo Luiz de Oliveira

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2020**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2020

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07º Procuradora de Justiça Cível	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07º Procuradora de Justiça Cível	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07º Procuradora de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21ª Procurador de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virginia de Moura</b> 19ª Procurador de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virginia de Moura</b> 19ª Procurador de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virginia de Moura</b> 19ª Procurador de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>

05/02/20 Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	
12/02/20 Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
19/02/20 Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
04/02/20 Sessão ordinária	<b>João Antonio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
11/02/20 Sessão ordinária	<b>João Antonio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
18/02/20 Sessão ordinária	<b>João Antonio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
04/02/20 Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
11/02/20 Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
18/02/20 Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
06/02/20 Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
13/02/20 Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
20/02/20 Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
27/02/20 Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
04/02/20 Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
11/02/20 Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
18/02/20 Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		



<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA</b>		
<b>SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>17/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b> 15ª Procuradora de Justiça Criminal	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b> 15ª Procuradora de Justiça Criminal	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b> 15ª Procuradora de Justiça Criminal	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de janeiro de 2020

**Nelma Ramos Maciel Quaiotti**  
**07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2020**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 04.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça
Dia 11.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	(p/acumulação)
Dia 18.02	Drª. Janeide Oliveira de Lima	1º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 05.02	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 12.02	Drª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	14º Procurador de Justiça
Dia 19.02	Dr. Fernando Barros de Lima	(p/acumulação) 3º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Carvalho	3º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire Drª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 05.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 12.02	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 19.02	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dra. Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 04.02	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque	20º Procurador de Justiça
Dia 11.02	neto	19º Procurador de Justiça
Dia 18.02	Drª Marilea de Souza Correia Andrade Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	(p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	19º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça

<b>Sessão</b>		
---------------	--	--

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

<b>Dia 06.02</b>	<b>Drª. Sineide Maria de Barros Silva</b>	<b>11º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 13.02</b>	<b>Dr. José Correia de Araújo</b>	<b>22º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 20.02</b>	<b>Drª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire</b>	<b>14º Procurador de Justiça (p/acumulação)</b>

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

<b>Dia 06.02</b>	<b>Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti</b>	<b>13º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 13.02</b>	<b>Dr. Mário Germano Palha Ramos</b>	<b>1º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 20.02</b>	<b>Drª. Janeide Oliveira de Lima</b>	<b>7º Procurador de Justiça</b>

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

<b>Dia 03.02</b>	<b>Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho</b>	<b>5º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 10.02</b>	<b>Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto</b>	<b>20º Procurador de Justiça</b>
<b>Dia 17.02</b>	<b>Drª. Marilea de Souza Correia Andrade</b>	<b>19º Procurador de Justiça</b>

**1ª Câmara Regional de Caruaru****Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

<b>Dia 05.02</b>	<b>Drª Patrícia Carneiro Tavares</b>	<b>º Procurador de Justiça (p/convocação)</b>
<b>Dia 12.02</b>	<b>Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira</b>	<b>º Procurador de Justiça (p/convocação)</b>
<b>Dia 19.02</b>	<b>Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo</b>	<b>º Procurador de Justiça (p/convocação)</b>

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

<b>Dia 06.02</b>	<b>Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira</b>	<b>18º Procurador de Justiça (p/acumulação)</b>
<b>Dia 13.02</b>	<b>Dr. Alen de Souza Pessoa</b>	<b>15º Procurador de Justiça (p/convocação)</b>
<b>Dia 20.02</b>	<b>Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo</b>	<b>24º Procurador de Justiça (p/convocação)</b>
<b>Dia 27.02</b>	<b>Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira</b>	<b>23º Procurador de Justiça (p/convocação)</b>

**JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**  
**7º. Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**